



ESTATUTO SOCIAL – FUNDAÇÃO BUTANTAN

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º A **Fundação Butantan**, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único A **Fundação Butantan** não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tendo, de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus dirigentes.

Artigo 2º A **Fundação Butantan** tem sede e foro na Rua Alvarenga, nº 1396, Bairro Butantã, São Paulo - SP, 05509-002, e poderá constituir filiais em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º A **Fundação Butantan**, entidade de caráter social, tem por objetivo exclusivo de utilidade pública a realização direta, constante e ativa no desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 1º A **Fundação Butantan** dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto, em especial no apoio ao **Instituto Butantan**, no desenvolvimento de suas atividades científicas, tecnológicas, culturais e educacionais.

§ 2º A **Fundação Butantan**, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Artigo 4º A **Fundação Butantan**, para a consecução de seu objetivo, desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, poderá:



- I. colaborar com o **Instituto Butantan**, através da cooperação técnica e financeira, visando facilitar o cumprimento de suas atribuições legais relativas ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional;
- II. colaborar na gestão financeira, operacional e administrativa, possibilitando que o **Instituto Butantan** produza imunobiológicos, biofármacos, anticorpos monoclonais e outros produtos para a saúde, com vistas ao atendimento das políticas de saúde pública;
- III. apoiar a promoção de cursos, simpósios e estudos sobre assuntos na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, a produção de imunobiológicos e outros produtos e serviços objetivando atender as demandas da saúde pública, com a finalidade de integrar e desenvolver os profissionais técnicos e administrativos desse mercado de trabalho;
- IV. viabilizar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, a produção de imunobiológicos e outros produtos e serviços objetivando atender a saúde pública, com destaque para as áreas de atuação de interesse do **Instituto Butantan**;
- V. patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos para atenção à saúde pública;
- VI. estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;
- VII. estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VIII. estimular trabalhos nas áreas didática, educacional e de pesquisa, através do apoio material e da remuneração dos recursos humanos necessários;
- IX. incentivar a produção e a formação da cultura e da educação, propiciando a instalação e manutenção de cursos, simpósios, seminários, congressos e estudos, em especial aqueles relacionados com suas finalidades, a edição de obras intelectuais ou de conhecimento tecnológico e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- X. propiciar os recursos financeiros, materiais e humanos, de conformidade com as suas disponibilidades, para a preservação do patrimônio histórico, cultural e de pesquisa do **Instituto Butantan**, bem como incentivar e facilitar o acesso da população em geral a este patrimônio;
- XI. propiciar os recursos financeiros, materiais e administrativos por meio de seu quadro funcional, para que o **Instituto Butantan** produza biofármacos, imunobiológicos, anticorpos monoclonais e outros produtos para a saúde pública;
- XII. captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior, para execução de seus fins;
- XIII. colaborar com os Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como com entidades públicas ou privadas, na promoção saúde e da cultura da população em geral;
- XIV. intermediar ou celebrar acordos e parcerias destinados à transferência de tecnologia e contratos de licenciamento de propriedade do **Instituto Butantan** para uso e exploração de produtos;

- XV. difundir e explorar marcas de sua titularidade ou sobre as quais tenha direito de exploração, quando para tanto autorizada pelo **Instituto Butantan**;
- XVI. intermediar ou promover o intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços que sejam de interesse do **Instituto Butantan**;
- XVII. conceder, de acordo com as disponibilidades financeiras, bolsas de estímulo à pesquisa e à inovação e ao desenvolvimento Institucional, cujos temas sejam prioritariamente relacionados com os assuntos de interesse do **Instituto Butantan** e da **Fundação Butantan**, utilizando política de mérito e parâmetros objetivos devidamente consolidados em documento específico.
- XVIII. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XIX. emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas desenvolvidas pelo **Instituto Butantan**;
- XX. aplicar recursos financeiros de forma a constituir um patrimônio sólido em apoio ao **Instituto Butantan**;
- XXI. apoiar ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional do **Instituto Butantan**;
- XXII. apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, científicos e de inovação tecnológica do **Instituto Butantan**;
- XXIII. constituir fundo de capital patrimonial, de pesquisa ou outros, composto por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, e contribuições;
- XXIV. adquirir insumos, serviços, equipamentos e demais produtos necessários para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- XXV. promover a divulgação do desenvolvimento da ciência, da pesquisa e do ensino na mídia especializada e demais veículos de comunicação, utilizando-se dos meios de informações necessários quando solicitado pelo **Instituto Butantan**;
- XXVI. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.
- XXVII. mediante aprovação pelo Conselho Curador, constituir ou participar de sociedades empresárias, isoladamente ou em conjunto com outros sócios, no território nacional ou em outros países, desde que a) tais sociedades tenham atuação afeta ao seu objetivo estatutário, b) a responsabilidade da Fundação Butantan, como sócia, seja limitada, e c) eventual lucro auferido seja revertido para a consecução de suas finalidades fundacionais.

Parágrafo único Para a consecução de seus objetivos, a **Fundação Butantan** poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a interveniência do **Instituto Butantan**.

Artigo 5º A seleção e contratação dos empregados pela **Fundação Butantan** observará o Regulamento de Seleção e Contratação de Empregados, que conterà os procedimentos a

serem adotados para o atendimento aos princípios de publicidade, isonomia, objetividade e eficiência.

§ 1º Os contratos de trabalho dos empregados contratados pela **Fundação Butantan** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A gestão dos empregados contratados pela **Fundação Butantan** observará as regras determinadas no Plano de Cargos e Salários da **Fundação Butantan**, elaborado em conformidade com o mercado de trabalho, que incluirá:

- I. a descrição dos cargos, das funções e dos salários existentes;
- II. os critérios de avaliação de desempenho; e
- III. os procedimentos de atualização e revisão das regras.

§ 3º A contratação de funcionário da Administração Pública poderá ser realizada desde que não haja superposição de jornada de trabalho.

§ 4º Nas contratações descritas no parágrafo acima haverá, pela **Fundação Butantan**, controle criterioso das jornadas de trabalho, por ponto eletrônico ou outro sistema adotado pela Fundação.

Artigo 6º As contratações de obras e serviços, as compras e as alienações observarão o Regulamento de Contratações e Compras da **Fundação Butantan**, que conterà os procedimentos a serem adotados para o atendimento aos princípios da isonomia, objetividade, publicidade, eficiência, economicidade e ampla competição.

Artigo 7º A concessão de bolsas para o estímulo à inovação, à pesquisa e desenvolvimento cultural, em nível de graduação, pós-graduação e pós-doutorado, observará uma política de mérito e os parâmetros objetivos consolidados no Regulamento da Política de Concessão de Bolsas, elaborado em conjunto com o **Instituto Butantan**, conforme disciplinado em Lei.

Parágrafo Único As bolsas deverão ser concedidas para pesquisadores cujas atividades sejam relacionadas prioritariamente com as áreas de interesse do **Instituto Butantan** ou que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários da **Fundação Butantan**.

Artigo 8º São vedadas as contratações de:

- I. pessoas físicas que tenham relação de parentesco com membros dos Conselhos ou com o Diretor Executivo da **Fundação Butantan**; e
- II. pessoas jurídicas cujos administradores tenham relação de parentesco com os membros dos Conselhos ou com o Diretor Executivo da **Fundação Butantan**.

§ 1º A relação de parentesco inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan



§ 2º A vedação prevista no caput desse artigo poderá ser afastada pelo Conselho Curador, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, tais como a inexistência de outro fornecedor apto a fornecer o objeto necessário.

Artigo 9º A **Fundação Butantan** deverá disponibilizar, em seu site na Internet:

I. Lista com todos os convênios, acordos, ajustes ou contratos assinados pela instituição, incluindo os seguintes dados:

- a) referência ou número do ajuste;
- b) nome da pessoa física e CPF, ou nome da pessoa jurídica e CNPJ;
- c) objeto; e
- d) valor;

II. Quadro de funções;

III. Lista com as bolsas concedidas, atualizada a cada seis meses, com os seguintes dados:

- a) Nome do beneficiário; e
- b) Tipo de bolsa/auxílio concedido;

Parágrafo único Estará dispensada a publicação de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam fator sigiloso da **Fundação Butantan** ou de terceiros, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reajustado anualmente, ou que tenham por objeto a aquisição de artigos de prateleira ou a prestação de serviços corriqueiros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 10 O patrimônio da **Fundação Butantan** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º Cabe ao Conselho Curador da **Fundação Butantan** autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens e direitos da **Fundação Butantan** somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários no país ou fora dele, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com aprovação do Conselho Curador.

§ 3º Caberá ao Conselho Curador aprovar, por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa ou de interesse da **Fundação Butantan**, que se

efetivará após autorização da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de São Paulo.

§ 4º O patrimônio da **Fundação Butantan** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social, inclusive os legados, doações e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão integralmente destinados ao desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

§ 5º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas ou dos resultados anuais da **Fundação Butantan**.

§ 6º Não se considera distribuição de parcela do patrimônio o emprego de recursos financeiros, materiais e humanos, no desenvolvimento das atividades institucionais, aprovadas pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Artigo 11 As receitas da **Fundação Butantan** serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, ensino e de imunobiológicos, bem como de outros produtos e serviços para a saúde pública, por meio da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades privadas;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades;
- V. de outros serviços que prestar;
- VI. pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. pelas dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação Butantan** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IX. por outras rendas eventuais.

Artigo 12 Os recursos financeiros da **Fundação Butantan**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente no desenvolvimento e manutenção de suas atividades estatutárias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.





§ 1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. a atualização tecnológica dos equipamentos ou de implementos para o **Instituto Butantan** na produção de biofármacos e imunobiológicos e adaptações estruturais necessárias;
- II. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III. a garantia dos investimentos.

§ 2º A **Fundação Butantan** poderá obter recursos financeiros para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias via operações de crédito junto a instituições financeiras, nacionais e estrangeiras, desde que previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Curador, por meio de projeto de viabilidade econômica e financeira.

§ 3º Cabe à **Fundação Butantan** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 São órgãos da administração da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

Artigo 14 O exercício de funções na Diretoria Executiva da **Fundação Butantan** poderá ser remunerado, desde que os dirigentes atuem efetivamente na gestão executiva, e conforme valor aprovado pelo Conselho Curador, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado no Município de São de Paulo, nos termos da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, exceto aqueles que sejam funcionários do **Instituto Butantan** ou da **Fundação Butantan**, poderão receber ajuda de custo para fins de ressarcimento das despesas decorrentes da participação nas reuniões, conforme valor fixado pelo Conselho Curador em sua primeira reunião do ano.

§ 2º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva podem prestar serviços remunerados à **Fundação Butantan**, ou desenvolver pesquisas, enquadrados nos termos de referência específicos dos eventuais serviços requeridos ou nos projetos de pesquisas, desde que os referidos serviços não se confundam com as atribuições que desempenham nos órgãos de administração desta entidade referidos no Artigo 13.

§ 3º Os serviços e as pesquisas a que se refere o parágrafo segundo deverão ter prévia e expressa autorização do Conselho Curador.



§ 4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da **Fundação Butantan**, quando exercidas com observância ao presente Estatuto Social e da legislação aplicável à espécie.

§ 5º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da **Fundação Butantan** devem renunciar ao cargo de Conselheiro, para assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 15 Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a **Fundação Butantan** terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, aprovados pelo Conselho Curador que estabelecerá a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências e atribuições, de modo a atender plenamente às suas finalidades.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Artigo 16 O Conselho Curador, órgão de deliberação superior e de direção da administração, será constituído por todos os membros do Conselho Diretor do **Instituto Butantan**, de acordo com o Decreto n. 64.518, de 10 de outubro de 2019, bem como pelo regimento interno do referido **Instituto Butantan**, ou outro que venha a ser substituído, acrescido de um representante não profissional da saúde, indicado diretamente pelo Governador do Estado de São Paulo:

§ 1º O Diretor do **Instituto Butantan** será o Presidente do Conselho Curador da **Fundação Butantan**.

§ 2º A Diretoria Executiva da **Fundação Butantan** e a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito de voto.

§ 3º Para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior o Presidente do Conselho Curador dará ciência à Diretoria Executiva da **Fundação Butantan** e à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo, do dia, hora e local designado para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 17 Os mandatos dos Conselheiros que tenham vínculo com o **Instituto Butantan** estão condicionados à permanência nos respectivos cargos no **Instituto Butantan**.

§ 1º O mandato do membro do Conselho indicado pelo Governador não terá prazo, podendo ser substituído, a qualquer momento, a critério da autoridade que o indicou.



§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o quórum para resoluções ficará reduzido na proporção dos cargos preenchidos, até a posse do Conselheiro substituto.

§ 3º A vaga de Conselheiro deverá ser preenchida em até 90 (noventa) dias a contar da vacância.

Artigo 18 Ao Presidente do Conselho Curador, dirigente máximo da **Fundação Butantan** compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir os trabalhos e as reuniões do Conselho Curador;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da **Fundação Butantan**.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Curador terá voto qualificado.

Artigo 19 Ao Conselho Curador compete:

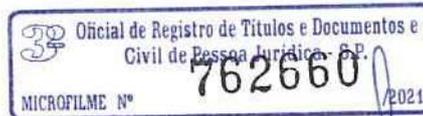
- I. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **Fundação Butantan**;
- II. aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, observadas as disposições orçamentárias e os parâmetros do mercado de trabalho;
- III. aprovar a estratégia de ação da **Fundação Butantan**, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV. promover e estabelecer a política geral da **Fundação Butantan** para consecução de seus objetivos;
- V. aprovar a proposta de orçamento e do programa de investimentos anuais da **Fundação Butantan**, bem como, mediante proposta da Diretoria Executiva, suas eventuais alterações;
- VI. determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da **Fundação Butantan** dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- VII. aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução da **Fundação Butantan**;
- VIII. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **Fundação Butantan**;
- IX. deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da **Fundação Butantan**;
- X. autorizar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis, cujo valor mínimo seja o estipulado nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como imóveis da **Fundação Butantan**, cuja decisão dependerá de posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XI. aprovar a proposta e a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais federais, estaduais e municipais;


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan

- XII. determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos estatutários;
- XIII. conceder licença aos integrantes dos Conselhos;
- XIV. aprovar a realização de auditoria externa, salvo os casos em que a auditoria for obrigatória, conforme disposto no Estatuto Social;
- XV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **Fundação Butantan**;
- XVI. escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XVII. designar e dar posse ao Diretor Executivo, e aprovar o nome e dar posse ao Superintendente indicado pelo Diretor Executivo, por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado;
- XVIII. cessar a designação do Diretor Executivo e do Superintendente mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado;
- XIX. aprovar, com no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado, a destituição de membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva diante de comprovado ato de improbidade administrativa ou qualquer outra conduta imprópria prevista neste Estatuto;
- XX. definir as normas complementares para a realização de todas as eleições previstas neste Estatuto Social;
- XXI. solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação da Diretoria Executiva e de membros dos Conselhos, que tenham sido levados ao seu conhecimento;
- XXII. eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XXIII. aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações e a extinção da **Fundação Butantan** por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXIV. aprovar o Regimento Interno da **Fundação Butantan**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências da Fundação, bem como sobre a operacionalização de suas relações com o **Instituto Butantan**;
- XXV. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, os regulamentos próprios contendo os procedimentos que devem ser adotados para as contratações e compras, para a seleção e contratação de pessoal, o plano de cargos e salários dos empregados da entidade;
- XXVI. aprovar o Regulamento de Política de Concessão de Bolsas a que se refere o artigo 7º deste Estatuto Social;
- XXVII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e o atendimento ao planejamento orçamentário;
- XXVIII. zelar pela manutenção da escrituração de receitas e despesas da **Fundação Butantan**, obedecendo as melhores práticas contábeis, com vistas a assegurar sua exatidão;
- XXIX. aprovar a prestação de contas anual da **Fundação Butantan**, com base na análise da Auditoria Externa e parecer do Conselho Fiscal; e
- XXX. resolver os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento interno.



Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan



Artigo 20 Os integrantes dos órgãos elencados na forma do artigo 13 poderão pedir o seu desligamento da **Fundação Butantan** ou ser destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho Curador devidamente fundamentada e ratificada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, caso incorram em conduta grave, assim entendida, conforme exemplificado:

- a) obtenção de vantagem ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- b) infração às normas do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação Butantan**;
- d) prática de ato de indignidade contra os interesses da **Fundação Butantan** e de seus Instituidores;
- e) ausência injustificada dos membros do Conselho Curador a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º A destituição a que se refere o presente artigo deverá ser aprovada com deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "e", quando o desligamento será automático.

§ 2º Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

Artigo 21 O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano ou, excepcionalmente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos membros, ou, ainda, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no Estatuto Social, deliberará pela maioria simples dos Membros do Conselho e as deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, e posterior registro.

§ 3º Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 4º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

§ 5º Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Curador, este indicará dentre os Membros do Conselho seu substituto.


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan



§ 6º Serão permitidas reuniões virtuais, desde que a ordem do dia não exija quórum qualificado, sendo admitida a comprovação do voto por meio eletrônico, por *e-mail* ou qualquer outra forma que comprove a deliberação do Conselheiro.

Artigo 22 Serão deliberadas, em reunião especialmente convocada para esse fim e mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, as seguintes matérias:

- a) aprovação de alienação parcial ou total do patrimônio da **Fundação Butantan**, bem como autorização ao Diretor Executivo da **Fundação Butantan** para proceder os atos correspondentes;
- b) alteração ou reforma do Estatuto Social, devendo as eventuais alterações serem submetidas à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, na forma da lei;
- c) extinção da **Fundação Butantan**.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Curador para auxiliar nas matérias de gestão contábil, fiscal, financeira e orçamentária.

Artigo 24 O Conselho Fiscal da **Fundação Butantan** será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- I. até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras da **Fundação Butantan**, constantes na prestação de contas do ano anterior;
- II. até o final da primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual;
- III. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o presente Estatuto.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros, por determinação do Conselho Curador ou pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público de São Paulo.


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan



§ 5º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto Social, deliberará pela maioria simples de seus membros e as deliberações serão registradas em atas.

Artigo 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir pareceres para o Conselho Curador sobre os balanços e as demonstrações contábeis e financeiras constantes na prestação de contas anual preparada pela Diretoria Executiva;
- II. examinar e emitir pareceres sobre as operações patrimoniais realizadas pela **Fundação Butantan**;
- III. emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Curador, sobre alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, obtenção de empréstimos ou financiamento de qualquer natureza e, ainda, de demais assuntos vinculados a sua competência;
- IV. representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **Fundação Butantan**;

Artigo 26 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. exercer as atividades que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Artigo 27 Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá recomendar a contratação de assessoria especializada, ou auditoria externa, para colaborar no desenvolvimento de suas funções, mediante aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da **Fundação Butantan** e será exercida pelo Diretor Executivo e pelo Superintendente, cabendo-lhes cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

§ 1º O Diretor Executivo será designado pelo Conselho Curador.

§ 2º O Diretor Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, observada a disposição contida no inciso XVII do artigo 19 deste Estatuto Social.


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan



§ 3º O Superintendente será indicado pelo Diretor Executivo e submetido à aprovação pelo Conselho Curador, observado o disposto no artigo 5º, § 1º deste Estatuto Social.

§ 4º O Diretor Executivo e o Superintendente deverão deter as qualificações compatíveis com o cargo, reputação ilibada e experiência reconhecida de gestão nas áreas científica, e/ou educacional e/ou administrativa, relacionadas as atividades do **Instituto Butantan**.

Artigo 29 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

Artigo 30 Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a **Fundação Butantan**, bem como os pertinentes à gestão financeira da entidade, deverão conter as assinaturas do Diretor Executivo e do Superintendente, ou de seus procuradores legalmente constituídos para esse fim específico.

§ 1º Deverão necessariamente ter 2 (duas) assinaturas os contratos e os instrumentos referentes ao giro de negócios da **Fundação Butantan**, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros atos onerosos.

§ 2º O instrumento de mandato que trata o caput deverá ter duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovado, exceto para os mandatos judiciais, sendo vedada a outorga de poderes amplos e ilimitados.

Artigo 31 São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **Fundação Butantan** que não colidam com as normas do **Instituto Butantan**;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III. submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos de interesse do **Instituto Butantan**, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação Butantan**;
- V. encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Curador a proposta do orçamento anual;
- VI. preparar a prestação de contas anual, submetendo-a, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;
- VII. proporcionar aos órgãos colegiados, por intermédio do Diretor Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII. submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da **Fundação Butantan**;
- IX. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva;
- X. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pelo Ministério Público Estadual, pela Diretoria do **Instituto Butantan** e pelo Conselho Curador.



Artigo 32 Compete ao Diretor Executivo:

- I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **Fundação Butantan**;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas em vigor na **Fundação Butantan**, as orientações oriundas dos Conselhos Curador e Fiscal e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas;
- IV. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas, privadas ou com pessoa física, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **Fundação Butantan**;
- V. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **Fundação Butantan**, com a aprovação do Conselho Curador;
- VI. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **Fundação Butantan**, designar os responsáveis pelos órgãos administrativos, de acordo com o Regimento Interno, bem como propor ao Conselho Curador a substituição do Superintendente;
- VII. representar a **Fundação Butantan** em juízo ou fora dele;
- VIII. submeter os balancetes e a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal;
- IX. decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados financeiros realizados pela **Fundação Butantan**, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Artigo 33 Compete ao Superintendente apoiar o Diretor Executivo na gestão administrativa e financeira da **Fundação Butantan**, e, especialmente:

- I. coordenar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras da **Fundação Butantan**;
- II. preparar a prestação de contas e o balanço geral;
- III. coordenar a elaboração de proposta de orçamento da **Fundação Butantan** a ser encaminhada, após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;
- IV. subsidiar o Diretor Executivo na aplicação dos recursos e contas da **Fundação Butantan**;
- V. gerenciar a administração orçamentária e financeira da Fundação;
- VI. substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 34 É expressamente proibido aos integrantes dos órgãos da administração executiva o uso do nome e das marcas da **Fundação Butantan** em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 35 O exercício financeiro da **Fundação Butantan** coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva da **Fundação Butantan** apresentará ao Conselho Curador a proposta de orçamento anual e o programa de investimentos anual a ser desenvolvido no exercício seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e deverá conter:

- I. as receitas previstas, discriminada por fontes de recurso;
- II. a fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º Juntamente com a proposta orçamentária, a Diretoria Executiva deverá encaminhar o programa de investimentos anual, contendo o plano de atividades da **Fundação Butantan** para o exercício seguinte, programado a partir da estratégia de ação determinada pelo **Instituto Butantan**, aprovado pelo Conselho Curador.

§ 3º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar o programa de investimentos e a proposta orçamentária, não podendo majorar despesa, salvo se consignar as respectivas fontes de recursos.

§ 4º Aprovado o orçamento anual da **Fundação Butantan** pelo Conselho Curador, fica a Diretoria Executiva autorizada a executá-las.

§ 5º Após aprovados pelo Conselho Curador, o orçamento anual e o respectivo programa de investimentos serão encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo.

§ 6º A Diretoria Executiva poderá solicitar eventuais modificações no orçamento anual aprovado ao Conselho Curador, que deliberará sobre a modificação em até 30 (trinta) dias.

Artigo 37 A prestação de contas anual será submetida pelo Diretor Executivo da **Fundação Butantan** ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação de contas anual será submetida pela Diretoria Executiva da **Fundação Butantan** que conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstrações financeiras;
- IV. demonstração do *superávit* ou *déficit* do exercício;
- V. demonstração do fluxo de caixa;
- VI. demonstração da mutação do patrimônio social;



Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan



- VII. notas explicativas da Diretoria Executiva;
- VIII. relatório e parecer de auditoria externa;
- IX. quadro comparativo entre as receitas e despesas orçadas e as realizadas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e sua deliberação se dará com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo — Comarca de São Paulo até 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 3º A **Fundação Butantan** prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado suas Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Relatórios Financeiros.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 38 O Estatuto Social da **Fundação Butantan** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária do Conselho Curador, presidida pelo Presidente e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **Fundação Butantan** e não colidam com as finalidades e missão do **Instituto Butantan**;
- III. seja a reforma aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo.

Parágrafo único Na hipótese de pretensão de alteração do Estatuto Social, a **Fundação Butantan** discutirá a proposta com a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca da Capital.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Artigo 39 A **Fundação Butantan** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e de seu Presidente, com a presença da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção:


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan



fundação
butantan

- II. que a continuidade das atividades não atende ao interesse público e social ou do **Instituto Butantan**;
- III. a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Artigo 40 Ocorrendo a extinção da **Fundação Butantan**, o Conselho Curador, acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e demais atos necessários ao encerramento.

Parágrafo único Concluído o processo, o patrimônio residual da **Fundação Butantan** será revertido, integralmente, para o **Instituto Butantan**.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 Os dados mencionados no artigo 9º desse Estatuto deverão ser publicados no site da **Fundação Butantan**, conjuntamente com os regimentos, regulamentos e plano de cargos, respeitado os limites da Lei de Dados.

Artigo 42 A **Fundação Butantan** arcará com as despesas de auditoria externa independente que o Ministério Público do Estado de São Paulo entenda por bem designar, em procedimento administrativo próprio.

Artigo 43 Esta alteração, com a consolidação deste Estatuto, entra em vigor na data de seu registro no Tabelião de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.


Rui Curi
Diretor Presidente
Fundação Butantan